

## PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

*Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.*

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(ao Substitutivo do Deputado Dr. Luizinho ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 33-C da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, acrescida pelo art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017:

“Art. 33-C. Os contribuintes da CONDECINE de que trata o inciso IV do caput do art. 32 poderão deduzir, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da contribuição devida, as despesas que tenham sido realizadas no ano-calendário anterior ao do recolhimento do tributo, desde que empregadas:

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende reduzir de até 70% para até 60% a possibilidade de dedução do valor da contribuição devida. O rol das despesas empregadas que justificam a dedução foi bastante ampliado, reduzindo drasticamente o montante a ser destinado ao Fundo Setorial do Audiovisual.

Entendemos que todos os esforços devem ser efetuados para que recursos compatíveis para, efetivamente, apoiar e financiar o desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro.

Em resumo, a emenda busca restabelecer o objetivo principal da nova Condecine, qual seja, garantir o aporte de recursos para impulsionar nossa indústria do audiovisual.

**Sala das Sessões, em      de      de 2025.**

**JANDIRA FEGHALI**

**DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ**



\* C D 2 5 1 0 4 0 7 6 0 6 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB

